LEI Nº 3.912, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de Lei nº 040/19, de autoria da Mesa da Câmara e todos os demais Vereadores)
Dispõe sobre a incineração de documentos relacionados à receita e despesa da Câmara Municipal de Adamantina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizada a incineração dos processos de receita orçamentária e extraorçamentária da Câmara Municipal (transferências de duodécimos, retenções, aplicações financeiras e outros documentos relacionados), bem como a incineração dos processos de despesa orçamentária e extraorçamentária do Poder Legislativo (notas de empenho, requisições, comprovantes de pagamento, notas fiscais e outros documentos correlatos) após 10 anos a contar da data de aprovação das contas por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de agosto de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município